CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

OBJETO: Revitalização da Praça Engenheiro Daniel Olímpio da Rocha.

Trata-se de **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa Construtora Santa Tereza Ltda. em face da decisão da Comissão de Contratação que declarou habilitada a empresa BASE-V Engenharia Ltda. no Processo Licitatório nº 075/2026, Concorrência Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto consiste na revitalização da Praça Engenheiro Daniel Olímpio da Rocha, no Município de Herval d'Oeste/SC.

O presente recurso administrativo não merece prosperar.

A habilitação da BASE-V Engenharia Ltda não decorreu de decisão precipitada ou desprovida de fundamentação técnica.

Ao contrário, a Comissão de Contratação analisou inicialmente a documentação apresentada, submeteu a qualificação técnica à apreciação do setor técnico competente, abriu diligência para complementação de informações, recebeu os esclarecimentos e documentos complementares apresentados pela empresa, obteve novo parecer técnico e, somente após todas essas etapas, proferiu decisão fundamentada pela habilitação da licitante.

O recurso apresentado pela Construtora Santa Tereza Ltda. limita-se a manifestar inconformismo com a conclusão alcançada pela Comissão, sem demonstrar efetivo descumprimento das exigências editalícias ou erro material na análise técnica realizada.

Dessa forma, passa a BASE-V Engenharia Ltda. a apresentar suas contrarrazões.

DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA BASE-V

Inicialmente, cumpre destacar que a decisão que habilitou a BASE-V foi proferida após criteriosa análise da documentação apresentada e observância integral do procedimento previsto no edital e na legislação
aplicável.

Após nova apreciação do setor técnico e emissão de novo parecer, a Comissão de Contratação concluiu pelo atendimento das exigências editalícias e promoveu a habilitação da empresa.

Todavia, a Construtora Santa Tereza Ltda., inconformada com o resultado do certame, busca desconstituir decisão técnica e motivada mediante alegações genéricas e interpretações restritivas do edital.

No que se refere à estrutura metálica, sustenta que a BASE-V não teria comprovado a execução do quantitativo exigido pelo edital.

Entretanto, tal alegação não merece acolhimento.

O edital exige a comprovação mínima de 11.629,20 kg de estrutura metálica executada e montada.

Da mesma forma, o setor técnico da Administração estabeleceu, com base no projeto e nos documentos do certame, área mínima de **573,75 m²** para fins de análise da capacidade técnica relativa à estrutura metálica.

Após análise dos acervos apresentados, o parecer técnico consignou:

- Quantitativo mínimo: **573,75 m²**;
- Quantitativo apresentado: **1.423,35 m²**;
- Resultado: **ATENDIDO**.

Além disso, merece destaque que a própria tabela elaborada pelo setor técnico da AMMOC demonstra que a BASE-V apresentou quantitativo de estrutura metálica significativamente superior ao mínimo considerado para fins de análise.

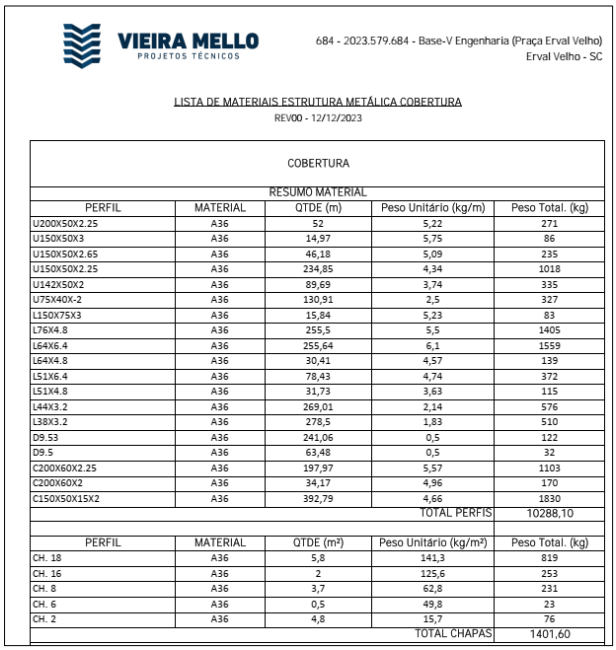
A BASE-V comprovou a execução de **1.423,35 m²** de estrutura metálica, quantitativo superior em **849,60 m²** ao mínimo exigido, correspondendo a aproximadamente **248% da exigência considerada pelo próprio setor técnico**.

Assim, não procede a alegação de ausência de comprovação da capacidade técnica.

Ao contrário, a documentação apresentada demonstra que a empresa possui experiência em quantitativo amplamente superior ao parâmetro adotado pela Administração, circunstância já reconhecida pelo órgão técnico competente e posteriormente ratificada pela Comissão de Contratação ao promover a habilitação da empresa.

Ainda que não fosse adotado o critério de equivalência por área utilizado pelo setor técnico da Administração, a BASE-V comprova, por meio da CAT nº 252024166181, a execução de 720,00 m² de estrutura metálica no Município de Erval Velho/SC.

Além disso, a documentação técnica da referida obra, elaborada pelo projetista estrutural, apresenta lista de materiais correspondente à estrutura metálica executada, **totalizando 11.689,70 kg.**



VIEIRA MELLO
PROJETOS TÉCNICOS

684 - 2023.579.684 - Base-V Engenharia (Praça Erval Velho)
Erval Velho - SC

LISTA DE MATERIAIS ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA
REV00 - 12/12/2023

COBERTURA

RESUMO MATERIAL

PERFIL	MATERIAL	QTDE (m)	Peso Unitário (kg/m)	Peso Total. (kg)
U200X50X2.25	A36	52	5,22	271
U150X50X3	A36	14,97	5,75	86
U150X50X2.65	A36	46,18	5,09	235
U150X50X2.25	A36	234,85	4,34	1018
U142X50X2	A36	89,69	3,74	335
U75X40X-2	A36	130,91	2,5	327
L150X75X3	A36	15,84	5,23	83
L76X4.8	A36	255,5	5,5	1405
L64X6.4	A36	255,64	6,1	1559
L64X4.8	A36	30,41	4,57	139
L51X6.4	A36	78,43	4,74	372
L51X4.8	A36	31,73	3,63	115
L44X3.2	A36	269,01	2,14	576
L38X3.2	A36	278,5	1,83	510
D9.53	A36	241,06	0,5	122
D9.5	A36	63,48	0,5	32
C200X60X2.25	A36	197,97	5,57	1103
C200X60X2	A36	34,17	4,96	170
C150X50X15X2	A36	392,79	4,66	1830
			TOTAL PERFIS	10288,10

PERFIL	MATERIAL	QTDE (m²)	Peso Unitário (kg/m²)	Peso Total. (kg)
CH. 18	A36	5,8	141,3	819
CH. 16	A36	2	125,6	253
CH. 8	A36	3,7	62,8	231
CH. 6	A36	0,5	49,8	23
CH. 2	A36	4,8	15,7	76
			TOTAL CHAPAS	1401,60

Figura 1 - Lista Preliminar de Materiais do Projeto Estrutural da Cobertura – Praça Erval Velho/SC

Tal informação reforça a compatibilidade técnica da estrutura metálica executada com a exigência editalícia de 11.629,20 kg, demonstrando que a BASE-V possui experiência anterior em quantitativo compatível e suficiente para atendimento do objeto licitado.

Portanto, mesmo sob o critério defendido pela empresa Construtora Santa Tereza Ltda., resta evidenciada a plena capacidade técnica da BASE-V para execução dos serviços de estrutura metálica exigidos no edital.

Também não merece acolhimento a alegação de que Engenheiro Civil não possuiria atribuição para atuação em estruturas metálicas.

O próprio edital dispõe expressamente:
"Para os serviços de estrutura metálica, será obrigatória a comprovação de responsável técnico na área de Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou outro profissional desde que possua atribuição compatível."

Assim, o instrumento convocatório é inequívoco ao admitir Engenheiro Civil como responsável técnico.

Se a empresa participante entendia que essa previsão era inadequada, deveria ter impugnado o edital oportunamente, não sendo admissível pretender alterar as regras do certame após encerrada a fase de habilitação. Igualmente não procede a tentativa de estabelecer distinção absoluta entre os conceitos de instalação e montagem de estruturas metálicas, pois Engenheiro Civil tem atribuição de instalação bem como montagem.

O edital não realiza tal diferenciação, tampouco condiciona a comprovação da capacidade técnica à adoção de terminologia específica nos acervos apresentados.

A interpretação pretendida cria restrição não prevista no instrumento convocatório e busca impor exigência mais rigorosa do que aquela efetivamente estabelecida pela Administração.

Além disso, toda a documentação apresentada foi submetida à análise do setor técnico competente, que, após diligência e complementação documental, concluiu pelo atendimento das exigências editalícias.

Assim, verifica-se que o recurso administrativo se apoia em interpretações particulares da empresa recorrente, sem demonstrar ilegalidade, irregularidade ou erro na decisão administrativa que culminou na habilitação da BASE-V.

A decisão foi proferida após análise técnica, diligência, complementação documental e nova apreciação dos autos, razão pela qual deve ser integralmente mantida.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo;

b) O conhecimento e a improcedência integral do recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Santa Tereza Ltda.;

c) A manutenção integral da decisão que habilitou a empresa BASE-V Engenharia Ltda. no presente certame;

d) O regular prosseguimento do processo licitatório até seus ulteriores termos.

Termos em que, pede deferimento.

Joaçaba, 23 de junho de 2026.

MARVIN BETT:06351898951

Assinado digitalmente por MARVIN BETT:06351898951
Localização:
Data: 2026.06.23 06:41:21-03'00'

Engº Civil Marvin Bett - CREA 136756-0
CPF 063.518.989-51 SSP/SC
Responsável técnico e representante legal da empresa
Sócio proprietário
BASE-V ENGENHARIA LTDA - 28.877.101/0001-64